

- 11 — Comércio internacional. Importação e exportação. Balanço comercial. Restrições ao comércio internacional.
- 12 — Alfândega e impostos aduaneiros. Pautas aduaneiras. Tratados de comércio. Cláusula da nação mais favorecida.
- 13 — Tendências de integração económica e política depois da Segunda Guerra Mundial. O Plano Marshall. A formação do Benelux. A Comunidade Europeia do Carvão e Aço. O Tratado de Roma e o Mercado Comum Europeu. A Convenção de Estocolmo e a Associação Europeia de Comércio Livre. O Tratado de Montevideu e a Zona do Comércio Livre. O G. A. T. T.
- 14 — Acção da O. N. U. no desenvolvimento das trocas internacionais. Comissão Económica para a Europa, Comissão Económica para a Ásia e Extremo Oriente. Comissão Económica para a América Latina. A Comissão Económica para a África. A Conferência Mundial de Comércio e Desenvolvimento.
- 15 — A cooperação internacional no domínio da protecção às populações. A Organização Mundial da Saúde. A U. N. E. S. C. O. e a sua acção política e cultural; a U. N. I. C. E. F.
- 16 — Problemas económicos de superpovoamento. A produção agrícola e a F. A. O. Aspectos da agricultura em Portugal.
- 17 — As indústrias extractivas. A produção mundial do petróleo, do ouro, dos metais radioactivos. O Euratom.
- 18 — Elementos da estrutura económica dos principais países europeus. O problema monetário.
- 19 — As bases da economia soviética. O desenvolvimento industrial e as regiões subdesenvolvidas da Rússia. O domínio russo na Europa oriental. Importância das minas da Polónia, da agricultura da Hungria, dos recursos da Roménia e da Checoslováquia para a economia soviética.
- 20 — O potencial económico dos Estados Unidos. A produção de energia e os recursos minerais. A agricultura dos Estados Unidos. O comércio externo dos Estados Unidos e a sua evolução depois da Segunda Guerra Mundial. A política de investimento de capitais.
- 21 — A economia da América Latina. Influência da política económica dos Estados Unidos.
- 22 — A valorização económica da África e a política internacional. As vias de comunicação e a exploração do subsolo africano. A produção agrícola africana. Evolução da política de investimento de capitais estrangeiros em África. O acesso aos mercados e os preços internacionais das matérias-primas.
- 23 — Factores económicos e factores humanos que condicionam o progresso da África do Sul. As províncias ultramarinas portuguesas de Angola e Moçambique e o desenvolvimento económico da África central e da África austral.
- 24 — Aspectos da economia do Japão depois da Segunda Guerra Mundial. A influência da política dos Estados Unidos e a sua evolução. Aumento demográfico e sua influência sobre a economia japonesa; a agricultura e o progresso industrial.
- 25 — A evolução económica da China Continental a partir de 1949. Reformas de estrutura económica e social.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 22 de Junho de 1968. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 48 446

Reconhecendo-se a premência de ser estudado o problema da qualificação profissional dos diversos técnicos intervenientes no projecto e na construção das obras de engenharia e, em particular, das estruturas de betão armado;

Reconhecendo-se também que a actual redacção do artigo 2.º do Regulamento de Estruturas de Betão Armado veio cercear a actividade que estava sendo desenvolvida por alguns agentes técnicos de engenharia civil e de minas no projecto de estruturas de betão armado, com boas provas dadas no exercício dessa actividade;

Tendo sido iniciados os estudos com vista ao estabelecimento de um sistema de qualificação profissional, mas convindo, entretanto, adoptar uma solução transitória;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica suspensa a aplicação do disposto no §.1.º do artigo 2.º do Regulamento de Estruturas de Betão Armado, aprovado pelo Decreto n.º 47 723, de 20 de Maio de 1967.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Junho de 1968. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Albino Machado Vaz*.

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Decreto-Lei n.º 48 447

Por força do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, foi criada a Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório, de que depende o ciclo preparatório do ensino secundário.

Como este ciclo funcionará em edifícios escolares próprios e aquela Direcção de Serviços é independente das duas Direcções-Gerais que na Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário representam o ensino, reconheceu-se ser necessário alterar a constituição da referida Junta.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 229, de 24 de Dezembro de 1948, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário será constituída pelos seguintes membros:

Presidente — uma individualidade de reconhecida competência em matéria de edifícios escolares.

Vogais:

Um administrador-delegado — engenheiro civil;

Um representante da Direcção-Geral do Ensino Lical;